



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 266/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 1.982/2025, com a seguinte súmula:
“Dispõe sobre a alteração dos incisos II e IV do art. 7º, § 4º do art. 8º e art. 14 ao 22 e Anexo I da Lei nº 1946/2025, elevação salarial dos cargos da Central Permanente de Compras (CPC), no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências”.

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1982/2025

“Dispõe sobre a alteração dos incisos II e IV do art. 7º, § 4º do art. 8º e art. 14 ao 22 e Anexo I da Lei nº 1946/2025, elevação salarial dos cargos da Central Permanente de Compras (CPC), no âmbito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D’OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica alterado os incisos II e IV do art. 7º que passa ter a seguinte redação:

II- Auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro, bem como a Comissão Permanente de Contratação;

IV- Elaboração de Despachos e Termos de Referência;

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 8º que passa ter a seguinte redação:

§ 4º A Central Permanente de Compras terá a gestão do Agente de Contratação efetivo mais antigo no quadro da CPC.

Art. 3º – Fica revogado o art. 14 ao 22 e o Anexo I, da Lei nº 1946/2025.

Art. 4º - O cargo do Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio serão remunerados pelos vencimentos.

§ 1º Fica instituído através desta Lei, os Salários do Agente de Contratação e dos Membros da Equipe de Apoio de acordo com os valores constantes no ANEXO I da presente Lei.

§2º O Agente de Contratação responsável pela condução do certame receberá uma indenização/gratificação pelo processo homologado, de acordo com o valor constante no ANEXO I da presente Lei.

Art. 5º - Fica instituída gratificação especial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta, designados para atuarem como membro





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

da Comissão Permanente de Contratação (CPC), conforme estabelecido nas Leis Federais, que regem as Licitações e Contratos, de acordo com os valores constantes no ANEXO I.

§ 1º - É vedada à acumulação de Gratificação especial, caso o servidor seja designado a Agente de Contratação.

§ 2º - O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, porém incidirá nos encargos sociais.

Art. 7º - O servidor nomeado como do suplente da Comissão Permanente de Contratação (CPC), quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 8º - Não terá direito a férias e percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Art. 9º - Para fins desta Lei entende-se por Comissão Permanente de Contratação (CPC), o grupo de servidores encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na legislação Federal.

Art. 10º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e de suas Autarquias.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 5.392,82	Por processo Homologado R\$100,00
Membros da Equipe de Apoio (Assessor Nível III)	R\$ 4.311,08	—
Membro da Equipe de Apoio (Assessor Nível I)	R\$ 2.814,07	—
Membros da Comissão Permanente de Contratação	—	R\$ 150,00 por participação no processo homologado

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

